

**Educação e Ciência**  
*education and sciences*

**www.famalicao.pt**  
educacao@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 956  
NIF 506 663 264

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, Vila Nova de Famalicão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário de Sousa Passos, com poderes para o ato, conforme deliberação da Câmara Municipal datada de 1 de junho de 2023;

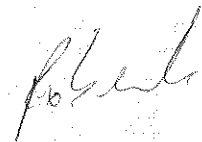
E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GONDIFELOS, Pessoa Coletiva n.º 600 077 640, com sede na Avenida Santa Marinha, 257, Gondifelos, Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Diretor, Roberto Luciano Ferreira Lopes, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

### NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

O Município, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe de atribuições no domínio da educação e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias nesta área, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 33.º daquele diploma legal;



O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, operada pelos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

Este novo quadro de transferência de competências em matéria de educação redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;

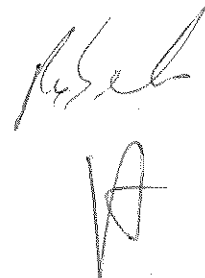
O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os Municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;

As competências da Câmara Municipal podem ser delegadas, salvo indicação em contrário, no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, conforme disposto no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;

As competências próprias do Presidente da Câmara Municipal podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, conforme disposto no n.º 3, do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;

Os contratos de delegação de competências têm como objetivo a identificação das condições em concreto que assegurem o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

A execução da delegação de competências visa garantir a coordenação, articulação e planeamento de uma gestão mais eficiente e eficaz da escola,



através de uma relação de cooperação institucional e de corresponsabilização partilhada no cumprimento dos objetivos e metas para o efeito definidos.

Assim, com base nos considerandos supra expostos, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 29 de junho de 2023, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 1 de junho de 2023, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1. O presente contrato interadministrativo de Delegação de Competências, doravante designado por contrato, tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual, e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.
2. O contrato abrange as seguintes áreas:
  - a) Recursos humanos;
  - b) Funcionamento dos edifícios escolares;
  - c) Apoios alimentares e complementos educativos;
  - d) Escola a tempo inteiro;
  - e) Financiamento.



## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Princípios

O presente contrato baseia-se nos seguintes princípios orientadores:

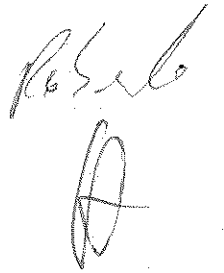
- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Não aumento da despesa pública global;
- i) Eficiência da gestão de recursos.

## CAPÍTULO II RECURSOS HUMANOS

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Pessoal não docente

1. As competências próprias do Presidente da Câmara Municipal em matéria de gestão de pessoal, previstas no artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, são objeto de delegação, por despacho, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.
2. As competências previstas no número anterior podem ser objeto de subdelegação no subdiretor ou adjuntos de direção
3. Nos termos do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, compete ao diretor, ouvido o Conselho Pedagógico e o Município, aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal não docente.



### CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Encargos das Instalações

1. A Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor do Agrupamento de Escolas as competências previstas no artigo 46.º do mesmo diploma legal, no referente a blocos de funcionamento, com exceção do Bloco C, referente a eletricidade, combustíveis, água, outros fluídos e comunicações.
2. Os valores a transferir para o ano económico seguinte são apresentados em novembro aos diretores dos agrupamentos de escolas, tendo por base as verbas disponibilizadas pelo Fundo de Financiamento da Descentralização e o histórico de transferências e execução dos anos n-1 e n-2.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Conservação e manutenção do edifício escolar

1. A Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos termos do n.º 3, do artigo 32.º, do mesmo diploma legal, delega no Diretor do Agrupamento de Escolas a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações, constantes no Anexo II, do presente contrato, com as devidas adaptações aos estabelecimentos de ensino da Parque Escola EPE.
2. Para efeito das competências previstas no n.º 1, da presente cláusula, é atribuído o valor por turma, a saber 500,00 € (quinhentos euros) anuais por turma nos estabelecimentos de ensino transferidos e 200,00 € (duzentos euros) anuais por turma nos edifícios da Parque Escolar EPE.



3. A atualização dos valores anuais a transferir é efetuada com base no número de turmas reportado ao início do ano letivo, do mês de setembro do ano n-1.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Equipamento básico e material didático

A Câmara Municipal delega no Diretor do Agrupamento de Escolas a competência para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e conforme disposto na Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro e demais legislação em vigor.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Utilização dos espaços fora do período de atividades escolares

A Câmara Municipal delega no Diretor do Agrupamento de Escolas a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora período das atividades escolares, de acordo com o estipulado no artigo 47.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

### CAPÍTULO IV

#### APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Ação Social Escolar

1. A Câmara Municipal delega no Diretor do Agrupamento de Escolas as competências previstas no artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, designadamente:

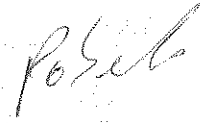
- a) Organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios aos alunos dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico e do ensino secundário, de aplicação universal e diferenciada;
  - b) Organização do processo de cada aluno dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico e do ensino secundário para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar, nomeadamente o respetivo posicionamento em determinado escalão de rendimento e no correspondente escalão de apoio, nos termos da legislação vigente;
2. Para além das medidas de apoio universal, definidos pelo Ministério da Educação, devem ser adotados as medidas previstas em normas e regulamentos em vigor no Município de Vila Nova de Famalicão.

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Refeitórios Escolares

A Câmara Municipal delega no Diretor do Agrupamento de Escolas as competências previstas no artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, designadamente:

- a) A gestão do processo diário das refeições nos estabelecimentos de ensino com segundo e terceiro ciclos do ensino básico e ensino secundário, garantindo as respetivas requisições e transmitindo ou concedendo acesso da informação à empresa concessionária e à respetiva cozinha;
- b) A definição do horário de funcionamento dos refeitórios escolares;
- c) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;
- d) A avaliação do serviço prestado, em articulação com os serviços municipais;
- e) A comunicação aos serviços municipais de necessidades de alterações de ementas;



- f) O envio, até ao quinto dia útil, para a Câmara Municipal, dos mapas de agendamento, consumo e receitas mensais;
- g) A transferência mensal para o Município das receitas obtidas pela cobrança das refeições escolares.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Gestão de bufetes e apoios complementares no âmbito da ação social

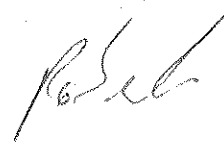

A gestão de bufetes, reprografias, papelarias e apoios complementares no âmbito da ação social mantêm-se no âmbito das competências dos agrupamentos de escolas.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Transportes Escolares

1. A Câmara Municipal delega no Diretor do Agrupamento de Escolas os procedimentos de definição, atribuição, gestão e pagamento dos circuitos especiais de transportes para alunos com necessidades específicas.
2. No início de cada período letivo, o Diretor informa a Câmara Municipal dos alunos abrangidos, as rotas definidas, locais de proveniência, o número de quilómetros e os valores contratuais para efeitos de transferência de verbas.
3. É delegado, também, nos Diretores, a possibilidade de atribuição, gestão e pagamento de transporte individualizado, em circuitos especiais, para alunos dos ensinos básicos e secundário, em situação temporária ou de carácter permanente, em articulação com a Divisão Municipal de Educação, de acordo com a legislação em vigor.



**CAPÍTULO VI**  
**Escola a tempo inteiro**

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Atividades de Animação e Apoio à Família**

A Câmara Municipal delega no Diretor do Agrupamento de Escolas a planificação das atividades de apoio à família, na educação pré-escolar, conforme disposto na alínea a), do artigo 39.º e artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Atividades de Enriquecimento Curricular**

1. A Câmara Municipal delega no Diretor do Agrupamento de Escolas, conforme vontade expressa nos órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas, as competências previstas na alínea c), do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual.
2. O financiamento das atividades de enriquecimento curricular para os agrupamentos que optem ser entidades promotoras é o definido pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual.

**CAPÍTULO VI**  
**FINANCIAMENTO**

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Recursos Financeiros**

1. O Município transfere para o Agrupamento de Escolas, após aprovação da Câmara Municipal, nos meses de fevereiro, abril, julho, setembro e novembro,




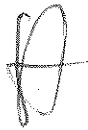
- verbas financeiras destinadas ao funcionamento, conservação e manutenção dos edifícios escolares, de acordo com a listagem constante no Anexo I, apoios e complementos educativos e ação social escolar.
2. Os valores a transferir para o ano económico seguinte são apresentados em novembro aos diretores dos agrupamentos de escolas, tendo por base as verbas disponibilizadas pelo Fundo de Financiamento da Descentralização e histórico de transferências e execução dos anos n-1 e n-2.
  3. Para o exercício das competências delegadas no âmbito deste contrato são disponibilizadas e atualizadas as verbas, de acordo com o estipulado nos mapas da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) e demais legislação em vigor.
  4. No final de cada ano económico, o Agrupamento de Escolas deve enviar mapas de execução com o resumo das verbas recebidas e executadas.
  5. As aquisições de bens e serviços devem respeitar as regras e princípios da contratação pública constantes do Código dos Contratos Públicos e legislação conexas.
  6. O Agrupamento de Escolas obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e de serviços, em estreita articulação com o Município.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### Prazo do Contrato

O presente contrato entra em vigor após a data da sua assinatura e vigora nos anos letivos e escolares de 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### Modificação, Revogação e Resolução do Contrato

O presente contrato pode ser modificado, revogado ou resolvido, por acordo das duas partes outorgantes, designadamente com fundamento invocado em razões de interesse público ou alteração anormal das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo o ato a praticar revestir a forma escrita.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### Autorização prévia da Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal autoriza a Câmara Municipal a aprovar futuras alterações/aditamentos ao presente contrato relativos a datas e valores de transferências e/ou outras matérias desde que não sejam alterações/aditamentos de substância, entendendo-se como tal as que não contrariem os princípios e os objetivos do contrato.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### Proteção de dados pessoais

O Agrupamento de Escolas obriga-se, durante a vigência do contrato, e sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### Dúvidas interpretativas e casos omissos

1. As dúvidas interpretativas que surjam durante a execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, de forma articulada com o Diretor.

2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, outra legislação aplicável e, se ainda não for possível, por acordo entre as partes.
3. Em caso de desacordo na interpretação ou na forma de colmatar a omissão, compete à Câmara Municipal fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

#### Cláusula 20.ª

##### Gestor do contrato

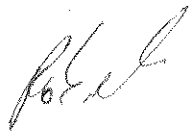
1. Fica designado como gestor de contrato o Chefe da Divisão Municipal de Educação, Marco Miguel Monteiro Magalhães, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato e assegurar a qualidade do trabalho, medindo os níveis de desempenho do Agrupamento e a execução financeira, técnica e material do contrato.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los, de imediato, ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

#### Cláusula 21.ª

##### Legislação Aplicável

A execução do presente contrato de delegação de competências observará:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico aprovado em anexo;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e) O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril;
- f) A Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro;
- g) A Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro;



- h) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual; -
- i) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- j) Todas as normas, orientações e legislação vigente.

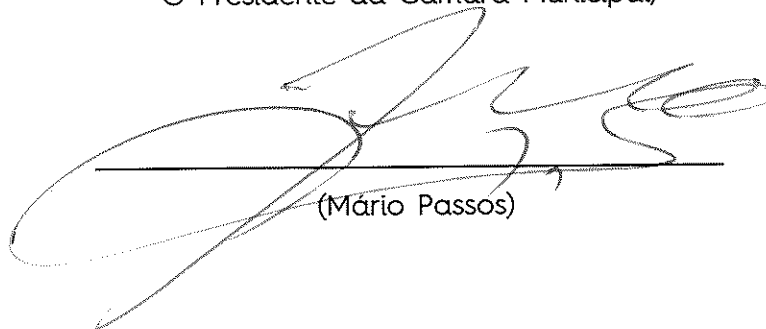
#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### Publicidade

O presente contrato é publicitado conforme estipulado no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e artigos 47.º, número 1 e 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

Vila Nova de Famalicão, 13 de julho de 2023

O Primeiro Outorgante,  
O Presidente da Câmara Municipal,



---

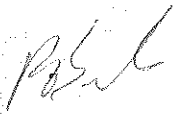
(Mário Passos)

O Segundo Outorgante,  
O Diretor do Agrupamento de Escolas,



---



(Roberto Lopes)



ANEXO I

LISTAGEM DE ESTABELECIMENTOS DOS 2.º, 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO  
E ENSINO SECUNDÁRIO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO
Camilo Castelo Branco	Escola Secundária Camilo Castelo Branco
Camilo Castelo Branco	Escola Básica Júlio Brandão
D. Maria II	Escola Básica D. Maria II
D. Maria II	Escola Básica Conde de Arnoso
D. Sancho I	Escola Secundária D. Sancho I
D. Sancho I	Escola Básica Dr. Nuno Simões
Gondifelos	Escola Básica de Gondifelos
Padre Benjamim Salgado	Escola Secundária Padre Benjamim Salgado
Padre Benjamim Salgado	Escola Básica Bernardino Machado
Ribeirão	Escola Básica de Ribeirão
Terras do Ave	Escola Básica Terras do Ave

## ANEXO II

### INTERVENÇÕES DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEQUENAS REPARAÇÕES

A manutenção dos estabelecimentos de educação dos 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e secundário, constantes no Anexo I, com as devidas adaptações aos estabelecimentos de ensino da Parque Escolar EPE, abrange os seguintes atos:

**a) Carpintaria**

Substituição ou reparação de fechaduras, substituição de ferragens, afinação de portas e janelas, colocação de cabides e deslocação e fixação de quadros e “placares”.

**b) Instalações Sanitárias**

Reparação de autoclismos, desentupimento de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, reparação das ligações de água aos aparelhos, colocação de tampos de sanitas, saboneteiras, toalheiros, colocação de porta rolos de papel higiénico e fixação de loiças sanitárias.

**c) Instalação elétrica**

Substituição de lâmpadas, reparação ou substituição de tomadas e reparação ou substituição de interruptores.

**d) Serralharia**

Substituição ou reparação de fechaduras em portas metálicas e afinação de caixilharias, portas e janelas metálicas.

**e) Jardins e recreio exterior**

Limpeza dos espaços ajardinados e de recreio exterior e podas de árvores de pequeno e médio porte.

**f) Diversos**

Limpeza e regularização do piso dos recreios, pequenas reparações em muros de vedação e pintura das zonas reparadas, limpeza ou substituição



*Handwritten signature*

das areias dos parques de caixas de saltos, pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas e limpeza de valetas e sumidouros.



*Handwritten signature and initials*

ANEXO III

TRANSFERÊNCIAS BLOCOS DE FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO 2021\_2022 E 2023

TRANSFERÊNCIAS AGRUPAMENTO DE ESCOLAS 2021\_2022 E 2023

AGR ESCOLAS	BLOCO A	BLOCO B	BLOCO D	BLOCO E	BLOCO F	BLOCO G	BLOCO H	Sub-Total	MANUTENÇÃO	TOTAL
<b>AE CC BRANCO</b>										
2021	12 000,00 €	2 600,00 €	41 820,00 €	0,00 €	10 000,00 €	8 000,00 €	19 230,75 €	<b>93 650,75 €</b>	10 300,00 €	<b>103 950,75 €</b>
2022	13 804,43 €	7 811,04 €	40 000,00 €	0,00 €	10 000,00 €	12 000,00 €	1 037,26 €	<b>84 652,73 €</b>	10 000,00 €	<b>94 652,73 €</b>
2023*	12 000,00 €	13 611,73 €	40 000,00 €	0,00 €	10 000,00 €	8 000,00 €	0,00 €	<b>83 611,73 €</b>	35 200,00 €	<b>118 811,73 €</b>
<b>AE D. SANCHO I</b>										
2021	9 500,00 €	3 750,00 €	33 500,00 €	0,00 €	13 800,00 €	9 250,00 €	1 573,00 €	<b>71 373,00 €</b>	16 278,08 €	<b>87 651,08 €</b>
2022	24 840,00 €	6 500,00 €	31 000,00 €	0,00 €	12 000,00 €	10 000,00 €	0,00 €	<b>84 340,00 €</b>	9 291,50 €	<b>93 631,50 €</b>
2023*	10 000,00 €	7 537,33 €	30 000,00 €	0,00 €	12 000,00 €	8 000,00 €	0,00 €	<b>67 537,33 €</b>	20 000,00 €	<b>87 537,33 €</b>
<b>AE PB SALGADO</b>										
2021	8 560,00 €	8 100,00 €	29 160,00 €	0,00 €	11 130,00 €	16 980,00 €	1 720,62 €	<b>75 650,62 €</b>	28 500,00 €	<b>104 150,62 €</b>
2022	10 000,00 €	15 145,84 €	36 000,00 €	0,00 €	10 000,00 €	16 000,00 €	9 927,38 €	<b>97 073,22 €</b>	32 169,00 €	<b>129 242,22 €</b>
2023*	10 000,00 €	10 000,00 €	36 000,00 €	0,00 €	10 000,00 €	16 000,00 €	0,00 €	<b>82 000,00 €</b>	39 000,00 €	<b>121 000,00 €</b>
<b>AE D. MARIA II</b>										
2021	2 325,00 €	14 850,00 €	13 200,00 €	0,00 €	5 550,00 €	11 850,00 €	0,00 €	<b>47 775,00 €</b>	20 879,92 €	<b>68 654,92 €</b>
2022	6 690,00 €	3 500,00 €	12 000,00 €	0,00 €	20 000,00 €	5 000,00 €	0,00 €	<b>47 190,00 €</b>	7 000,00 €	<b>54 190,00 €</b>
2023*	6 000,00 €	24 019,40 €	18 000,00 €	0,00 €	7 400,00 €	15 800,00 €	0,00 €	<b>71 219,40 €</b>	25 600,00 €	<b>96 819,40 €</b>
<b>AE TERRAS DO AVE</b>										
2021	3 000,00 €	1 800,00 €	9 160,00 €	0,00 €	20 120,00 €	4 000,00 €	7 825,73 €	<b>45 905,73 €</b>	10 691,90 €	<b>56 597,63 €</b>
2022	6 690,00 €	3 500,00 €	12 000,00 €	0,00 €	20 000,00 €	5 000,00 €	0,00 €	<b>47 190,00 €</b>	7 000,00 €	<b>54 190,00 €</b>
2023*	23 412,00 €	3 000,00 €	12 000,00 €	0,00 €	20 000,00 €	4 000,00 €	0,00 €	<b>62 412,00 €</b>	15 000,00 €	<b>77 412,00 €</b>
<b>AE GONDIFELOS</b>										
2021	9 422,05 €	2 240,00 €	7 400,00 €	0,00 €	9 640,00 €	2 052,00 €	3 726,00 €	<b>34 480,05 €</b>	8 080,85 €	<b>42 560,90 €</b>
2022	6 750,00 €	3 500,00 €	8 000,00 €	0,00 €	10 000,00 €	3 500,00 €	3 680,60 €	<b>35 430,60 €</b>	10 329,53 €	<b>45 760,13 €</b>
2023*	15 750,00 €	3 000,00 €	8 000,00 €	0,00 €	10 000,00 €	11 568,00 €	0,00 €	<b>48 318,00 €</b>	10 000,00 €	<b>58 318,00 €</b>
<b>AE RIBEIRÃO</b>										
2021	3 700,00 €	1 800,00 €	20 000,00 €	0,00 €	8 240,00 €	3 000,00 €	0,00 €	<b>36 740,00 €</b>	23 044,18 €	<b>59 784,18 €</b>
2022	5 000,00 €	5 000,00 €	20 000,00 €	0,00 €	9 200,00 €	5 000,00 €	5 498,10 €	<b>49 698,10 €</b>	8 750,00 €	<b>58 448,10 €</b>
2023*	4 000,00 €	4 000,00 €	20 000,00 €	0,00 €	8 400,00 €	4 000,00 €	0,00 €	<b>40 400,00 €</b>	13 600,00 €	<b>54 000,00 €</b>
<b>VN FAMALICÃO</b>										

*Bobel*  
*[Signature]*

2021	48 507,05 €	35 140,00 €	154 240,00 €	0,00 €	78 480,00 €	55 132,00 €	34 076,10 €	405 575,15 €	117 774,93 €	523 350,08 €
2022	73 774,43 €	44 956,88 €	159 000,00 €	0,00 €	91 200,00 €	56 500,00 €	20 143,34 €	445 574,65 €	84 540,03 €	530 114,68 €
2023*	81 162,00 €	65 168,46 €	164 000,00 €	0,00 €	77 800,00 €	67 368,00 €	0,00 €	455 498,46 €	158 400,00 €	613 898,46 €

\*2023\_PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIAS